PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DE BURNOUT, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Tratamento da Síndrome de Burnout**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Tratamento da Síndrome de Burnout tem por objetivo promover ações voltadas à **valorização da dignidade da pessoa humana e do trabalho como direito social**, fomentando a conscientização sobre os impactos físicos e emocionais do esgotamento profissional e incentivando ambientes de trabalho mais saudáveis e humanizados.

§ 1º As ações desenvolvidas durante a Semana deverão contemplar:
I – **campanhas educativas** voltadas à prevenção e à identificação

precoce da Síndrome de Burnout, destacando a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
II – **palestras, seminários e oficinas** com profissionais da área da saúde, psicologia, direito e gestão pública, abordando estratégias de enfrentamento, autocuidado e boas práticas institucionais;
III – **ações comunitárias e intersetoriais** destinadas à integração de servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada, estudantes e demais cidadãos, com foco na construção de uma cultura de respeito, empatia e equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
IV – **divulgação de materiais informativos** sobre a legislação trabalhista, políticas públicas de saúde mental e canais de apoio existentes no Município;
V – **promoção de políticas de prevenção** ao adoecimento mental no serviço público municipal, estimulando a implementação de programas de acolhimento e acompanhamento psicossocial aos servidores.

§ 2º A realização das atividades deverá observar os princípios da **dignidade da pessoa humana**, do **valor social do trabalho** e da **eficiência administrativa**, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para a execução das ações previstas nesta Lei, **firmar parcerias e convênios** com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como com instituições privadas e organizações da sociedade civil, observadas as normas da Lei Orgânica do Município, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º As parcerias poderão ser celebradas, entre outros, com:
I – universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino superior;
II – conselhos de classe, sindicatos e associações representativas de trabalhadores;

III – entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação comprovada nas áreas de saúde mental, trabalho e cidadania;
IV – órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente as redes de atenção psicossocial.

§ 2º A formalização das parcerias deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando aplicável, garantindo transparência, controle social e interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Tratamento da Síndrome de Burnout**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

A Síndrome de Burnout, também conhecida como **Síndrome do Esgotamento Profissional**, é um distúrbio de ordem emocional e física decorrente do **estresse crônico no ambiente de trabalho**, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como fenômeno ocupacional. Caracteriza-se por sintomas como exaustão extrema, perda de energia, dificuldade de concentração, insônia, irritabilidade e, em casos mais graves, depressão e ansiedade.

A criação de uma semana dedicada à conscientização e prevenção desse problema visa **valorizar a dignidade da pessoa humana e o trabalho como direito social**, fundamentos expressos no artigo 1º, inciso III, e no artigo 6º da Constituição Federal, bem como reafirmar o dever do Poder Público municipal em **promover políticas de saúde mental, bem-estar e qualidade de vida**.

Trata-se de uma medida de **relevante interesse público**, pois o adoecimento mental relacionado ao trabalho tem se tornado uma das principais causas de afastamentos de servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada. A prevenção e o cuidado, nesse contexto, representam não apenas economia aos cofres públicos, mas sobretudo um **ato de respeito à condição humana** e de fortalecimento dos valores sociais do trabalho e da solidariedade.

Durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Tratamento da Síndrome de Burnout, poderão ser realizadas **palestras, oficinas, campanhas educativas, seminários e atividades comunitárias**, voltadas à informação, à escuta ativa e ao acolhimento das pessoas em sofrimento.

O projeto também prevê, em harmonia com a **Lei Orgânica do Município de Boa Vista** e com o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº**

13.019/2014), a possibilidade de o Poder Executivo firmar **parcerias com universidades, entidades de classe, conselhos profissionais, instituições públicas e privadas, e organizações da sociedade civil**.

Essas parcerias visam otimizar recursos, integrar saberes e garantir a efetividade das ações, sempre dentro dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Com essa iniciativa, o Município de Boa Vista reafirma seu compromisso com a **saúde mental dos trabalhadores**, com a **humanização das relações de trabalho** e com a **promoção do bem-estar social**, em consonância com as diretrizes constitucionais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico).

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei**, por se tratar de uma proposta de profundo alcance social, humano e preventivo, que contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e solidária.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILDEVALDO DA LUZ ROCHA
Data: 16/10/2025 17:51:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pr. Gill Rocha
Vereador